



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 311, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a dispensa e inexigibilidade de Licitação, na forma física, nos termos do art. 75, §3º c/c art. 176, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Objeto e âmbito de aplicação.

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as hipóteses de contratação direta, inexigibilidade e, em especial, dispensa de licitação, na forma física, de que trata o art. 75, § 3º c/c art. 176, inciso II, ambos da Lei n. 14.133/2021.

**CAPÍTULO II
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Hipóteses de uso

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o Município de Manga adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

- I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/2021.
- II- Contratação de bens e serviços, no limite disposto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.
- III- Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, quando cabível; e
- IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados, de forma cumulativa:

- I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
Estado de Minas Gerais

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão periodicamente atualizados, conforme normatização federal;

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

Procedimento da dispensa

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação que será conduzido pelo Agente de Contratação, após findada a pesquisa inicial de preços, será realizada na forma física e será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência (TR), Projeto Básico ou Projeto Executivo;

II- parecer jurídico e, se for o caso, pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos,

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - razão de escolha do contratado;

VI - pesquisa de preços, e se for o caso, justificativa de preço;

VII- autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado pelo Agente de Contratação e será mantido à disposição do público no site da Prefeitura Municipal de Manga.

§3º Nos casos de dispensa de licitação, regulados pelo presente Decreto, o ETP e o TR somente serão necessários quando se tratar de contratação com prestações sucessivas e/ou entrega não imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Edital

Art. 4º. A Administração deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços diretamente ao Agente de Contratação.

§1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, que será publicada em Portal da Prefeitura Municipal de Manga e Imprensa Oficial do Município;

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste Decreto, fica facultado à Administração Pública a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado na Imprensa Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail) ou por protocolo, no Setor de Licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
Estado de Minas Gerais

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.,

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, será realizada a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá ser negociada condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese da estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, à verificação de compatibilidade de preços será feita considerando todos os concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no art. 9º, § 1º deste Decreto.

§ 1º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, deverá ser solicitado o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas as condições de que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente à proposta, via e-mail ou protocolados perante o Agente de Contratação até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art.12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado ou deserto, a Administração poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

CAPÍTULO IV DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 16. Entende-se como inexigibilidade de licitação, a forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que for inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
Estado de Minas Gerais

§1º O processo de Inexigibilidade de Licitação será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 17. O processo de contratação mediante inexigibilidade deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I- Documento de Formalização de Demanda (DFD);

II- Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Projeto Básico (PB) ou Projeto Executivo, Análise de Riscos, se for o caso;

III- Minuta do Contrato, se for o caso;

IV- Razão da Escolha do Contratado;

V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Justificativa específica acerca da contratação mediante inexigibilidade de licitação.

VII - Autorização da autoridade Competente;

VIII - Parecer Jurídico.

CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 18. Encerrada a etapa de julgamento e habilitação das contratações diretas, dispensas e inexigibilidades, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 19. Após adjudicação e homologação e antes de ser enviado o processo à Contabilidade para Empenho, deverá a autoridade competente submeter o processo novamente ao Agente de Contratação a fim de que ele proceda com as publicidades pertinentes.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga/MG, 25 de Janeiro de 2024.


ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
Prefeito Municipal